



RELATÓRIO DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE COMPRAS N.º 067/2024

CONTRATAÇÃO DIRETA N.º 040/2024.

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 018/2024.

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA nº 013/2024.

A presente dispensa de licitação tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ELABORAÇÃO DE PROJETO DE REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA AÉREA NO LOTEAMENTO BOM JESUS, EM CUMPRIMENTO A ORDEM JUDICIAL DO AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 1423860-35.2023.8.12.0000**, destinada ao município de Aparecida do Taboado/MS.

Desta forma, a Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos manifestou por meio do DFD (Documento de Formalização da Demanda) e ETP (Estudos Técnicos Preliminares) a justificativa da necessidade da contratação dos respectivos serviços.

Decorrido as tratativas necessárias, finaliza aduzindo que o objeto da prestação de serviços amolda-se as necessidades da Secretaria, bem como está vinculada uma necessidade de cumprimento de decisão judicial.

No que se refere ao procedimento, o art. 72 da Lei Federal nº 14.133/2021 estabelece:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Além disto, a referida dispensa eletrônica está enquadrada no art. 75, inciso I do Lei 14.133/2021, assim dispõe:

Art. 75. É dispensável a licitação:

I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;

Ademais, o Município atendeu o requisito previsto no parágrafo 3º do art. 75 da referida lei, que estabelece: “§ 3º As contratações de que tratam os incisos I e II do **caput** deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.”

Nesse sentido, o aviso de dispensa e edital foram disponibilizados na plataforma BLL, bem como foram publicados no Diário Oficial do Município, na Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no site institucional do Município, ocorrendo a disponibilização para disputa no período mínimo de 3 (três) úteis, sendo que a proposta vencedora foi aquela que apresentou menor valor por item.

Desta forma, o Município observou os procedimentos a legislação federal e os decretos municipais nº 70, de 25 de julho de 2023 e nº 071, de 25 de julho de 2023, que regulamentam o procedimento de contratação direta e o procedimento de dispensa da licitação.



Referente aos documentos juntados no procedimento administrativo, não foi constatado nenhuma irregularidade, fraude ou erro grosseiro.

Prosseguindo, no tocante ao objeto da contratação, o referido está em consonância com o art. 75, I da Lei Federal nº 14.133/2021.

Além disto, da análise das documentações acostadas aos autos, sem fazer julgamento do mérito de seu conteúdo, foi realizada verificação inicial que não apontou pendências e/ou riscos a contratação.

Pelos fatos acima aduzidos, inobstante o interesse em contratar a referida empresa, relativamente à prestação dos serviços e fornecimento de materiais em questão é decisão discricionária do Gestor optar pela contratação ou não, dependendo de criteriosa análise da Procuradoria Jurídica do Município acerca da legalidade da contratação por meio de Dispensa de Licitação, em face da documentação acostada aos autos que instruem o presente procedimento, não vislumbro óbice para contratação do objeto nos moldes do artigo 75, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Aparecida do Taboado, 15 de julho de 2024.

Pedro Henrique Vieira Tenório

Agente de Contratação.

Decreto “RH” nº 091, de 01 de junho de 2023.